



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 1547, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a contratação de professores, por tempo determinado, para atender as necessidades dos Municípios no Programa de Educação de Jovens e Adultos – Projeto Fazendo Escola, na Educação Fundamental, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei Estadual nº 1184, de 27 de março de 2003, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, na área de Educação de Jovens e Adultos – Projeto Fazendo Escola, pelo prazo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao seguinte quantitativo:

I – 289 (duzentos e oitenta e nove) professores de nível 3, com 20 (vinte) horas de jornada de trabalho semanais; e

II – 266 (duzentos e sessenta e seis) professores de nível 1, com 20 (vinte) horas de jornada de trabalho semanais.

Parágrafo único. Os quantitativos a que se refere este artigo serão contratados por área de atuação, lotação, formação e especialidades, conforme o Anexo único a esta Lei.

Art. 2º. O exercício das atividades para as quais se contrata pessoal em caráter emergencial, iniciará-se imediatamente após a contratação de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As atividades na área da Educação de que trata o *caput* deste artigo não poderá sofrer solução de continuidade, em razão do caráter permanente na prestação de serviços relativos à oferta do Ensino.

Art. 3º. O processo seletivo à contratação, bem como os direitos e obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei serão regidos, *in totum*, pelas normas contidas na Lei nº 1184, de 2003.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista à Secretaria de Estado da Educação, do repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Ensino Fundamental – FNDE, do Programa de Educação de Jovens e Adultos – Projeto Fazendo Escola, relativo à Função Programática 12.3661072.1224, Fonte 22, elemento de despesa: 319.004.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de dezembro de 2005, 117º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

Publicado en el Diario Oficial  
n° 417 del día 20/12/05



*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE VAGAS

MUNICÍPIO	PROF. NÍVEL 3	PROF. NÍVEL 1	TOTAL
Alta Floresta D'Oeste	2	-	2
Alvorada D'Oeste	2	1	3
Ariquemes	3	7	10
Buritis	1	4	5
Cabixi	1	-	1
Cacoal	11	23	34
Cerejeiras	4	1	5
Colorado D'Oeste	6	5	11
Corumbiara	-	-	0
Costa Marques	3	9	12
Espigão D'Oeste	5	10	15
Guajará-Mirim	-	7	7
Jaru	17	6	23
Ji-Paraná	18	22	40
Machadinho	4	3	7
Mirante da Serra	8	4	12
Monte Negro	-	-	0
Nova Brasilândia D'Oeste	4	5	9
Nova Mamoré	2	1	3
Novo Horizonte	-	-	0
Ouro Preto do Oeste	4	-	4
Pimenta Bueno	7	13	20
Porto Velho	150	142	292
Presidente Médici	4	1	5
Rolim de Moura	4	10	14
Santa Luzia D'Oeste	-	7	7
São Francisco do Guaporé	-	-	0
São Miguel do Guaporé	2	-	2
Seringueiras	-	-	0
Urupá	2	1	3
Vale do Anari	-	-	0
Vilhena	2	7	9
<b>TOTAL</b>	<b>266</b>	<b>289</b>	<b>555</b>